



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ**  
**CNPJ-82.765.488/0001-02**  
**Av. Luiz Bertoli, 44 – Fone ( 47)3562-0526**  
**CEP - 89190-000 - Taió - SC**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2014**  
**MODALIDADE - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 036/2014**

### **I – DO PREÂMBULO:**

1.1 - O Município de TAIÓ, Estado de Santa Catarina, sito à Av. Luiz Bertoli, n.º 44 - Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.765.488/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. HUGO LEMBECK, TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, visando a permissão de serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação pelos agentes de trânsito e pela Polícia Militar e Civil no Município de TAIÓ, nos termos da Lei Ordinária n.º 3.709, de 06 de Novembro de 2013 e Lei Federal n.º 8.987, de 13/02/1995, regendo-se o Processo Licitatório pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, no que couber, e em especial pelo constante neste Edital.

1.2 - Para recebimento dos envelopes DOCUMENTOS e PROPOSTA, fica determinado o dia **07 de maio de 2014**, até às **15:00 horas**, os quais deverão ser protocolados diretamente no **Setor de Protocolos da Prefeitura** e entregues no **Setor de Licitações, localizado na Av. Luiz Bertoli, n.º 44 - Centro, TAIÓ/SC**.

1.3 - O início da abertura dos envelopes DOCUMENTOS ocorrerá às **15:30 horas**, no mesmo endereço e dia mencionado no item 1.2 e dos ENVELOPES PROPOSTA, no mesmo dia, após abertura dos envelopes DOCUMENTOS, se não houver interposição de recurso, caso contrário será marcada nova data para a abertura dos envelopes PROPOSTA.

### **II – DO OBJETO E DA META:**

2.1 - Esta licitação tem por objeto a permissão de serviços de remoção e guarda de veículos sinistrados, retidos ou de veículos e objetos apreendidos em decorrência de infração à legislação de trânsito, nos termos do inciso XI e XII, do Art.º 24, da Lei 9.503, ou criminalmente, nos termos da Lei n.º 6.575/78, é serviço público municipal, e somente serão realizados por pessoas jurídicas, mediante permissão nos termos da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Ordinária n. 3.709, de 06 de novembro de 2013, e a título precário, por meio de processo licitatório para exploração da atividade.

2.2 - A licitante vencedora terá exclusividade na prestação dos serviços objeto desta concorrência pública pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

### **III - DO CREDENCIAMENTO:**

3.1 – O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2014**  
**Edital de Concorrência Pública Nº 036/2014**  
**Envelope 01 - CREDENCIAMENTO**  
**Nome da Empresa: (PARTICIPANTE)**

3.2 - Para participação de representante da empresa proponente, no ato da abertura, o mesmo deverá apresentar dentro do envelope 01 os seguintes documentos:

3.2.1 - Procuração ou credenciamento - modelo anexo X;

3.2.2 - Contrato Social, Ato constitutivo ou Estatuto com todas as alterações, devidamente registrado no órgão devido, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, desde que devidamente comprovado o último registro no órgão próprio;

3.2.2.1 - Os documentos descritos no item 3.1.2 poderão ser apresentados em fotocópia, desde que a mesma esteja devidamente autenticada em Cartório ou por servidor da Administração Municipal.

3.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

**IV – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:**

4.1 - Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas, legalmente constituídas, que na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para a execução de seu objeto, sendo vedada a participação de consórcio de empresas.

4.2 - Para participarem da presente Concorrência, deverão os proponentes interessados apresentar em envelope lacrado, os documentos relativos à “HABILITAÇÃO”.

4.3 - O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2014**  
**Edital de Concorrência Pública Nº 036/2014**  
**Envelope 02 - HABILITAÇÃO**  
**Nome da Empresa: (PARTICIPANTE)**

4.4 - No envelope nº. 02 – HABILITAÇÃO, sob pena de inabilitação deverão conter os seguintes documentos relativos à:

**4.4.1 – PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores. **(dispensado caso apresentado no ato do credenciamento)**
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício. **(dispensado caso apresentado no ato do credenciamento)**



- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

**4.4.2 – PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida via internet, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em conjunto com a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu Domicílio;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em conformidade com a Lei Federal n.º 12.440/2011.

**4.4.3 – PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pela comarca sede do proponente;
- b) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- c) Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo, conforme modelo anexo VI do edital.

**4.4.4 – PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Declaração da proponente de que na época de assinatura do termo de Permissão, se vencedor, comprovará possuir o imóvel localizado na área urbana do Município, cercado, iluminado, com escritórios, banheiros e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 h (vinte e quatro horas) por dia, a fim de atender tanto os agentes de autoridade de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito, o público em geral, para a realização de leilões, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel. O pátio deve ter no mínimo 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), devendo possuir uma área coberta de, no mínimo 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), em localidade livre de enchente;
- b) Declaração que possui na assinatura do contrato um veículo regularmente adaptado para execução segura do serviço de guincho, e com capacidade para remoção (guinchamento) de qualquer tipo de veículo, previsto no Art. 96, da Lei n.º 9.503/97, independente do tamanho, peso e ano de fabricação; o veículo deverá estar em excelente condição de uso nas partes mecânicas e latoaria, possuindo equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, de cor amarelo-âmbar, sobre o teto, e dispositivos de sinalização móvel que possibilitem a prestação de serviço com plena



- segurança, principalmente no período noturno, e possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais;
- c) Declaração da proponente de que recebeu a documentação relativa ao Edital e tomou conhecimento de todas as informações e condições dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e que aceita os termos do presente edital e da minuta de instrumento de termo de permissão);
  - d) Declaração de que está ciente de que após a adjudicação e contratação, será a mesma depositária fiel dos veículos, responsabilizando-se perante os proprietários e terceiros, por quaisquer prejuízos causados no decorrer da execução dos serviços;
  - e) Declaração de que se compromete a iniciar a execução dos serviços objeto da presente Permissão, **em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço.**
  - f) Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão ou empresa pública ou privada, comprovando que executou ou executa serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos automotores removidos, apreendidos e retirados de circulação;
  - g) **Declaração que cumpre todas as exigências da Lei Ordinária n.º 3.709, de 06 de novembro de 2013, após a empresa for declarada vencedora e com a assinatura do presente contrato.**

4.5 - Todos os dados devem estar sem rasuras ou emendas.

4.6 - O envelope deverá estar lacrado com cola evitando assim sua violação. Os **documentos de habilitação** deverão ser apresentados **em original ou por fotocópia** previamente **autenticada em Cartório ou por servidor da Administração da Prefeitura Municipal de TAIÓ**, e estar dentro de seus prazos de validade na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes;

4.7 - Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela mesma via pela Comissão de Licitações, caso necessário.

4.8 - Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua emissão, excetuando-se, na espécie o Alvará de localização e Funcionamento, quando o mesmo tiver prazo de validade indeterminado expressamente consignado no corpo do Alvará.

4.9 - **Para participação de representante da empresa proponente, no ato da abertura desta licitação, o mesmo deverá realizar o CREDENCIAMENTO, conforme item 3.**

4.10 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e da mesma forma se for filial.

4.11 - No caso de licitante filial, serão dispensados aqueles documentos que pela própria natureza jurídica ou em razão de centralização de recolhimento, não puderem ser emitidos em seu nome; deverão os mesmos, nesse caso, serem emitidos em nome da matriz, sob pena de inabilitação da licitante.

## **V- DA PROPOSTA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ**  
**CNPJ-82.765.488/0001-02**  
**Av. Luiz Bertoli, 44 – Fone ( 47)3562-0526**  
**CEP - 89190-000 - Taió - SC**

5.1 – A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, que será entregue até às **15:00 horas do dia 07 de maio de 2014**, devendo os mesmos serem protocolados diretamente no Setor de Protocolos e entregues no Setor de Licitações do Município, localizado na Prefeitura Municipal, na Av. Luiz Bertoli, n.º 44 – Centro - TAIÓ –SC.

5.1.1 - O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2014**  
**Edital de Concorrência Pública Nº 036/2014**  
**Envelope 03- PROPOSTA**  
**Nome da Empresa: (PARTICIPANTE)**

5.2 – A proposta financeira deverá ser preenchida pelo proponente em uma única via, de acordo com o Anexo IX – Proposta Financeira.

a) A Proposta será efetuada de forma específica de acordo com o objeto deste edital, contendo os seguintes itens:

a.1) **O VALOR DA DIÁRIA ATRIBUÍDA A ESTADIA E REMOÇÃO TARIFA A SER COBRADA DO USUÁRIO**, não poderá ser superior aos valores estabelecidos pela Lei Ordinária n. 3.709, de 06.11.2013 (Anexo Único) - ANEXO VII, conforme da tabela abaixo:

<b>ESTADIAS DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS E CICLOMOTORES</b>	<b>TAXA</b>	<b>VALOR</b>
Diária de Permanência	<b>0,25</b>	U.F.M.

<b>ESTADIA DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, TRICICLOS, QUADRÍCULOS E MICRO-TRATORES</b>	<b>TAXA</b>	<b>VALOR</b>
Diária de Permanência	<b>0,50</b>	U.F.M.

<b>ESTADIAS DE ÔNIBUS, CAMINHÕES, REBOQUES E SEMIRREBOQUES, TRATORES ACIMA DE 3,5 T</b>	<b>TAXA</b>	<b>VALOR</b>
Diária de Permanência	<b>0,95</b>	U.F.M.

<b>GUINCHAMENTO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS E CICLOMOTORES</b>	<b>TAXA</b>	<b>VALOR</b>
Guinchamento ou remoção até 05 km (cinco quilômetros).	<b>0,50</b>	U.F.M.
Guinchamento ou remoção que excedem a 05 km (cinco quilômetros).	<b>0,20</b>	U.F.M.

<b>GUINCHAMENTO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, TRICICLOS, QUADRÍCULOS E MICRO-TRATORES</b>	<b>TAXA</b>	<b>VALOR</b>
--	-------------	--------------



Guinchamento ou remoção até 05 km (cinco quilômetros).	<b>1,00</b>	U.F.M.
Guinchamento ou remoção excedem a 05 km (cinco quilômetros).	<b>0,25</b>	U.F.M.

<b>GUINCHAMENTO DE ÔNIBUS, CAMINHÕES, REBOQUES E SEMIRREBOQUES, TRATORES ACIMA DE 3,5 T</b>	<b>TAXA</b>	<b>VALOR</b>
Guinchamento ou remoção até 05 km (cinco quilômetros).	<b>1,60</b>	U.F.M.
Guinchamento ou remoção que excedem a 05 km (cinco quilômetros).	<b>0,30</b>	U.F.M.

a.2.2) o valor da **REMUNERAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO**, que deverá ser alocada no orçamento, em percentual (%) sobre o valor da **RECEITA BRUTA MENSAL**, que não poderá ser inferior a **10% (dez por cento)**.

- b) Para efeitos da apuração da contraprestação a ser recolhida pela licitante perante a Prefeitura Municipal de TAIÓ considera-se como **RECEITA BRUTA MENSAL** a somatória da receita bruta efetivamente auferida no mês, pela Permissionária, com o recebimento dos valores de remoção por guincho e depósito (estadia), sem o desconto de qualquer verba, inclusive tributos pagos pela Permissionária;
- c) A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou impressa (digitada), preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, rubricadas em todas as folhas, datadas e no final assinada;
- d) A licitante deverá fixar na sua proposta, o prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de encerramento do prazo para apresentação dos envelopes de proposta;
- e) Declaração de que a empresa cobrará dos proprietários dos veículos apreendidos, obrigatoriamente, os valores cotados em sua proposta, para remoção dos veículos por guincho, bem como para a diária de guarda dos mesmos, multiplicada pelo número de dias em que efetivamente ficou seu depositário e de que se submete integralmente aos termos da Lei Ordinária n. 3.709, de 06.11.2013;
- f) Declaração de que o preço proposto compreende todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e dentro das condições contratuais;
- g) A proposta financeira deverá ser preenchida pelo proponente em uma única via, de acordo com o Anexo IX – Proposta Financeira, e encartada em envelope opaco e fechado.

5.3 – As propostas deverão ter validade mínima de sessenta (60) dias a contar da data de sua apresentação.

5.4 – A proposta deverá ser elaborada levando-se em conta o prazo para exploração, para o período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado com base no Art. 57 da Lei 8.666/93.

## **VI – DO JULGAMENTO**



6.1 - O julgamento será efetuado às **15:30 horas do dia 07 de maio de 2014** e será dividido em duas fases distintas, a saber:

**6.1.1 - HABILITAÇÃO** – a Comissão abrirá os envelopes de habilitação e os documentos neles contidos serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos. A comissão analisará a documentação definindo as habilitações e inabilitações, abrindo o prazo recursal conforme o artigo 109 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993.

6.1.1.1 - Contudo se todos os proponentes estiverem presentes ou através de pessoa legalmente habilitada a representá-la, havendo interesse podem desistir do direito de recurso, referente a esta fase, conforme incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei, o que se caracteriza por constar na ata à respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes.

6.1.1.2 - A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

**6.1.2 - PROPOSTA** - A comissão abrirá os envelopes de proposta dos proponentes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente com os fatores e critérios estabelecidos neste Edital.

6.1.2.1 – O critério de julgamento é o de melhor oferta, entendendo-se como “**melhor oferta**” aquela de maior valor a ser pago à administração, não sendo admitidas propostas alternativas.

6.1.2.2 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital e as propostas que não atendam às exigências deste edital serão desclassificadas.

6.1.3 – O valor ofertado na proposta deverá ser pago na totalidade em uma única vez, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do termo contratual.

6.1.4 - No caso de igualdade de preços propostos, far-se-á a classificação por sorteio público, na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes.

6.1.5 – É facultada à Comissão de Julgamento de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.1.6 – A critério da Comissão de Julgamento de Licitações, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

## **VII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

7.1 – Dos atos praticados pela Comissão de Julgamento de Licitações poderá haver recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

7.2 – Os recursos contra a decisão de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo e deverão ser protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ**  
**CNPJ-82.765.488/0001-02**  
**Av. Luiz Bertoli, 44 – Fone ( 47)3562-0526**  
**CEP - 89190-000 - Taió - SC**

Taió, na rua Avenida Luiz Bértoli, 44 – Centro, Taió/SC, sob pena de serem considerados intempestivos.

7.3 – Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão de Julgamento de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado.

7.4 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

### **VIII – DO PAGAMENTO DA TARIFA**

8.1 - O pagamento da tarifa será feito diretamente à empresa, pelos usuários proprietários dos veículos apreendidos, mediante emissão de boleto bancário emitido pela Gerência de Trânsito de Taió –DEMUTRAN.

### **IX – DOS REAJUSTES**

9.1 - Os reajustes das tarifas ocorrerão em conformidade com a política econômica vigente no país, e somente serão reajustadas e revisadas quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, entre os encargos da operação e sua remuneração, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93.

9.2 – Caberá também o reajuste da tarifa, quando da atualização anual da **Unidade Fiscal Municipal – UFM**, definido por decreto municipal no início de cada ano.

### **X – DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO**

10.1 - A homologação e adjudicação do objeto da licitação somente ocorrerá após o transcurso do prazo sem interposição de recurso; ou tenha havido desistência expressa de todos os licitantes; ou após o julgamento dos eventuais recursos interpostos.

10.2 - Para a desistência de recursos acima referidos, querendo, o licitante poderá utilizar-se do modelo conforme Anexo V deste edital.

10.3 - Após terem sido cumpridos os itens acima, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da comunicação ao interessado, comparecer à Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios, sito à **Av. Luiz Bertoli, n.º 44 - Centro, TAIÓ/SC**, a fim de firmar o Termo de Permissão.

10.4 - Caso a empresa, a qual foi adjudicado o objeto da presente licitação, venha a se recusar a assinar o Termo de Permissão dentro do prazo estipulado, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da licitação, bem como a suspensão do direito de licitar com a Administração Pública Direta e Indireta pelo período de 12 (doze) meses.

10.5 - Os termos da minuta de Permissão anexa, fazem parte das exigências do presente edital.

### **XI – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**





11.1 - A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município de TAIÓ.

11.2 - Verificando-se a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços ou nos materiais entregues, ao Município de TAIÓ, cumprirá aplicar a penalidade cabível.

11.3 - As correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas de ofício. Na hipótese, de a Permissionária se negar a assinar o protocolo de recebimento de ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

## **XII- DAS PENALIDADES**

12.1 - À Permissionária que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada ou conjuntamente, a critério da Administração Municipal, conforme a gravidade:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Suspensão do direito de licitar junto ao Município de TAIÓ por até dois (02) anos;

12.1.3 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por quaisquer descumprimentos quanto às suas obrigações;

12.1.4 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o Município, para a adoção da mesma medida;

12.1.5 - Perda da Permissão, mediante a abertura de processo administrativo, concedendo o contraditório e ampla defesa;

12.1.6 - Multa de 1% (um por cento) por atraso no pagamento do valor correspondente à outorga da Permissão, acrescido de correção monetária.

12.2 - As sanções previstas no item 12.1 poderão acumular-se entre si e não excluem a possibilidade de declaração de caducidade da Permissão.

12.3 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **XIII – DA INADIMPLÊNCIA E DA RESCISÃO**

13.1 - A inadimplência da Permissionária, no que diz respeito ao pagamento do valor relativo à Permissão, ensejará:

I – inscrição do débito em dívida ativa para cobrança judicial;

II – rescisão do contrato quando do atraso por mais de trinta dias.

## **XIV – DO CONTRATO**

14.1 – O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses.

14.2 – A licitante vencedora será convocada para firmar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação.



14.3 – Na hipótese da empresa vencedora se recusar a assinar o Contrato, a Prefeitura do Município de TAIÓ, convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, para fazê-la em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados em conformidade com o ato convocatório, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 12.1, no que couber.

14.4 – O presente edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

## **XV – DOS DIREITOS E DEVERES DO PODER CONCEDENTE**

15.1 - São atribuições do Município de TAIÓ, na qualidade de Poder Permitente:

- a) Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- c) Extinguir a Permissão, nos casos e formas previstos neste Termo de Permissão;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;
- e) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições deste Termo de Permissão;
- f) Avisar a PERMISSONÁRIA com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão-de-obra;
- g) Manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, de acordo com o modelo padrão a ser implantado pela Prefeitura Municipal de TAIÓ e por meio de arquivo de imagem (fotos digitais);
- h) Suportar as despesas para confeccionar impressos (blocos) do Termo de Retirada de Veículos de Circulação, ao qual será preenchido para cada veículo removido, em quantidades suficientes para a execução dos serviços, dos quais serão repassados à DEMUTRAN DE TAIÓ para controle, fiscalização e autorização para liberá-los, indicando o número do bloco, e número do Termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Executivo de Trânsito. Cada Termo deverá possuir 03 (três) vias, sendo a 1ª via (branca), 2ª via (amarela clara); e 3ª via (verde clara), todas com a mesma numeração;
- i) Emitir Termo de Retirada de Veículos de Circulação, para cada veículo removido, constando o estado em que se encontra o mesmo, especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, que deverá ser necessariamente assinado pela autoridade competente ao Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda de veículos apreendidos;
- j) Cumprir as demais exigências expostas na Lei Ordinária n. 3.709, de 06 de novembro de 2013;
- k) Receber todo e qualquer veículo, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal;
- l) Receber e liberar os veículos somente com autorização do Supervisor da CITRAN, ou por pessoa por este designada;
  - l.1) Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;



1.2) Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela CITRAN.

15.2 - A fiscalização da Permissão realizada pela PERMITENTE, através da Prefeitura Municipal de TAIÓ, será sempre realizada com a colaboração do representante da PERMISSONÁRIA, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização.

15.3 - No exercício da fiscalização, a PERMITENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da PERMISSONÁRIA, que digam respeito à Permissão ora concedida.

15.4 - Com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes a PERMITENTE poderá intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, especialmente art. 32 e seguintes da Lei Federal n.º 8.987/95.

15.5 - A intervenção referida no item anterior será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, assegurando-se a ampla defesa para a PERMISSONÁRIA.

15.6 - A fiscalização exercida pelo órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da PERMISSONÁRIA pela execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder PERMITENTE, aos usuários ou a terceiros.

## **XVI – DOS DIREITOS E DEVERES DA PERMISSONÁRIA**

16.1 - Das obrigações gerais:

- a) Prestar o serviço na forma prevista nas disposições legais, nas cláusulas deste Termo de Permissão, no Regulamento Técnico e Operacional em anexo e demais normas regulamentares baixadas pela PERMITENTE;
- b) Observar as normas do Código Brasileiro de Trânsito no que for pertinente à execução dos serviços públicos objeto desta Permissão;
- c) Respeitar as normas previstas na legislação Municipal e Federal que regem a Permissão de serviços públicos;
- d) Manter durante todo período de execução do Termo de Permissão a disponibilidade de imóvel no Município de TAIÓ ou em Município contíguo, indicando sua localização exata, (local apropriado com o devido “habite-se”, cercado e iluminado, área coberta com abrigos mínimos, veículos, serviços de vigilância e recepção 24 horas por dia) com distância não superior a um raio de 30 km da Sede da Prefeitura Municipal de TAIÓ, bem como dos equipamentos necessários, obedecendo-se ainda as especificações técnicas do Regulamento Técnico e Operacional em anexo a este Termo;
- e) Manter durante todo período de execução do Termo de Permissão a disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação desta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação;
- f) Manter durante todo o período de execução do objeto desta Permissão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as demais condições de habilitação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ**  
**CNPJ-82.765.488/0001-02**  
**Av. Luiz Bertoli, 44 – Fone ( 47)3562-0526**  
**CEP - 89190-000 - Taió - SC**

- inclusive no que diz respeito às obrigações relativas ao regular recolhimento de contribuições ao INSS e FGTS;
- g) Atender a todos os chamados provenientes de Agentes Fiscalizadores de Trânsito, bem como da Polícia Militar e da Polícia Civil, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos;
  - h) Manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, de acordo com o modelo padrão a ser implantado pela Prefeitura Municipal de TAIÓ e por meio de arquivo de imagem (fotos digitais);
  - i) Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, inclusive o pagamento mensal dos valores devidos à Prefeitura Municipal de TAIÓ;
  - j) Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e seguro de vida;
  - k) Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato;
  - l) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
  - m) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
  - n) Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e neste Termo de Permissão, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação;
  - o) Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente para fiscalização;
  - p) Cobrar as tarifas e preços, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Permissão;
  - q) Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;
  - r) Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando de imediato a Prefeitura Municipal de TAIÓ;
  - s) Respeitar as normas e requisitos para prestação dos serviços públicos, previstos na Lei Ordinária n. 3.709, de 06 de novembro de 2013;
  - t) Suportar as despesas para confeccionar impressos (blocos) do Termo de Retirada de Veículos de Circulação, ao qual será preenchido para cada veículo removido, em quantidades suficientes para a execução dos serviços, dos quais serão repassados à CITRAN DE TAIÓ para controle, fiscalização e autorização para liberá-los, indicando o número do bloco, e número do Termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Executivo de Trânsito. Cada Termo deverá possuir 03 (três) vias, sendo a 1ª via (branca), 2ª via (amarela clara); e 3ª via (verde clara), todas com a mesma numeração;
  - u) Emitir Termo de Retirada de Veículos de Circulação, para cada veículo removido, constando o estado em que se encontra o mesmo, especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, que deverá ser necessariamente assinado pela autoridade competente ao Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda de veículos apreendidos;
  - v) Receber todo e quaisquer veículos removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal;
  - w) Receber e liberar os veículos somente com autorização do Supervisor da CITRAN, ou por pessoa por este designada;
    - x.1) Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;



- x.2) Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela CITRAN.
- x) Observar todas as normas de operacionalização dos serviços dispostos no Anexo II – Regulamento Técnico e Operacional.

## **XVII – DA TRANSFERÊNCIA OU SUCESSÃO**

17.1 - A permissão não poderá ser transferida ou cedida.

## **XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

18.1 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, com base no artigo 49 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.2 – O inteiro teor deste edital e seus anexos, encontra-se à disposição do(s) interessado(s) no setor de Licitação, diariamente de segunda a sexta feira no horário de expediente. Outras informações poderão ser obtidas pelo Fone/fax (47) 3562-8354.

18.3 - Toda a documentação relativa a habilitação deverá ser apresentada em via original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Município de TAIÓ, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. A Comissão de Licitação, fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

18.4 - Não serão admitidas a esta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar e em consórcio.

18.5 – Os proponentes podem ser representados, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório, **com firma reconhecida**, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

18.6 - Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

18.7 - As propostas serão aceitas até a data e hora constantes no presente Edital de licitação, sendo que em hipótese alguma serão aceitas após esta data e hora, independente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.

18.8 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ**  
**CNPJ-82.765.488/0001-02**  
**Av. Luiz Bertoli, 44 – Fone ( 47)3562-0526**  
**CEP - 89190-000 - Taió - SC**

18.9 – Os serviços objetos da presente permissão, ficam sujeitos à fiscalização da Administração Pública Municipal de TAIÓ, podendo haver a sua retomada, se prestados em desconformidade com este Edital e legislação vigente, e ainda, quando se revelarem insuficientes para o atendimento aos usuários.

18.10 – As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de TAIÓ.

18.11 – Caberá a intervenção da Permitente nos casos previstos em Lei, normas regulamentares e contratuais, especialmente se a Permissionária exorbitar das atribuições previstas nesta Permissão, agir contra o interesse público ou colocar em risco a continuidade da prestação dos serviços.

18.12 – Ficam os licitantes cientes de que a simples apresentação da proposta indica que têm pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital.

18.13 - Poderá a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência na forma da lei, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.14 – Integram o presente edital os seguintes anexos, fazendo parte integrante do mesmo para todos os fins e efeitos:

- Anexo I – Minuta do Termo de Permissão;
- Anexo II – Regulamento Técnico e Operacional;
- Anexo III – Modelo do Relatório de Operações;
- Anexo IV – Modelo de Declaração Firmando o Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- Anexo V – Modelo Renúncia de Recurso Fase de Habilitação;
- Anexo VI – Declaração de Inexistência de fato Superveniente Impeditivo;
- Anexo VII – Lei Municipal n.º 3.086, de 30 de maio de 2006;
- Anexo VIII – Lei Ordinária n.º 3.709, de 06 de novembro de 2013;
- Anexo IX – Modelo da Proposta Comercial;
- Anexo X – Carta de Credenciamento.

E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital, é o mesmo publicado em resumo no **mural Público Municipal**, no **Diário Oficial do Estado de Santa Catarina** e disponibilizado na íntegra no site: [www.taio.sc.gov.br](http://www.taio.sc.gov.br) e em **Jornal de circulação Estadual**.

TAIÓ (SC), em 28 de março de 2014.

**HUGO LEMBECK**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ**  
**CNPJ-82.765.488/0001-02**  
**Av. Luiz Bertoli, 44 – Fone ( 47)3562-0526**  
**CEP - 89190-000 - Taió - SC**

## **ANEXO I**

### **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2014** **MODALIDADE - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 036/2014**

#### **MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO**

**Contrato n.º \_\_\_\_/2014**

Termo de contrato que entre si celebram o Município de TAIÓ /SC, e a empresa \_\_\_\_\_, tendo por objeto a Permissão de serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação pelos agentes de trânsito e pela polícia militar e civil no município de TAIÓ, nos termos da Lei Ordinária n.º 3.709, de 06 de Novembro de 2013 e Lei Federal n.º 8.987, de 13/02/1995, por conta e risco da Permissionária.

Pelo presente instrumento contratual, firmam, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAIÓ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º. 82.765.488/0001-02, com sede à rua Avenida Luiz Bértoli, n.º. 44, Centro, TAIÓ/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. HUGO LEMBECK**, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado a empresa ..... e a empresa: ....., Sito a Rua ....., inscrita no **CNPJ** sob n.º. ...., doravante denominado de **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representado por seu administrador, ....., brasileiro,....., CPF n.º. ...., pactuam o presente contrato, cuja celebração será efetuado de acordo com o Processo Licitatório n.º 036/2014 na Modalidade de Concorrência n.º. 036/2014, pelos termos da proposta vencedora e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente Termo tem como objeto a Outorga de Permissão de serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação pelos agentes de trânsito e pela Polícia Militar e Civil no Município de TAIÓ, nos termos da Lei Ordinária n.º 3.709, de 06 de Novembro de 2013 e Lei Federal n.º 8.987, de 13/02/1995, por conta e risco da Permissionária, em pátio a ser implantado e mantido pela mesma, na forma deste Termo de Permissão, do Regulamento Operacional e demais anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME LEGAL E CONDIÇÕES**

**2.1** O regime legal da presente Permissão de serviços públicos está contido na Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), especialmente artigos 262, 270 e 271, na Lei Federal n.º 8.666/93 (licitações públicas), na Lei Federal n.º 3.904, de 08/09/2005, na Lei Ordinária n.º 3.709, de 06 de Novembro de 2013 e na Lei Federal n.º 8.987, de 13/02/1995 (Lei de Concessão



no Serviço Público), Cláusula Segunda, letra “e”, bem como em demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

**2.2** A área de depósito dos veículos removidos, apreendidos e retirados, deverá localizar-se no Município de TAIÓ, deverá ser de acordo com o previsto na Lei Ordinária n.º 3.709, de 06 de novembro de 2013;

**2.3** A presente Permissão ainda rege-se pelo Regulamento Técnico e Operacional que faz parte integrante como anexo ao presente Termo (Anexo II).

**2.4** A PERMISSONÁRIA declara-se ciente que os órgãos executivos de trânsito representados pela Prefeitura Municipal de TAIÓ do Município - DEMUTRAN, pela Polícia Militar e pela Polícia Civil (CITRAN) também dispõem ou podem dispor de guinchos próprios, de propriedade estatal, para a realização, por conta própria, destes serviços, sendo que a PERMISSONÁRIA deverá aceitar para depósito os veículos removidos diretamente por tais órgãos, sem quaisquer restrições.

**2.5** A PERMISSONÁRIA, por sua conta própria e responsabilidade, e observadas todas as condições da Permissão, poderá terceirizar os serviços de guincho, com o fim de atendimento do aumento de demanda ou para otimizar a prestação dos serviços públicos. O contrato para tal terceirização dependerá de análise e aprovação prévia pela Prefeitura Municipal de TAIÓ.

**2.6** Salvo os serviços de guincho prestados diretamente pelos órgãos executivos de trânsito referidos no item anterior, em veículos de propriedade estatal, bem como os serviços de guincho prestados pelas empresas terceirizadas da PERMISSONÁRIA, devidamente comprovada através de contrato de terceirização, é expressamente proibido à PERMISSONÁRIA, sob pena de imediata rescisão contratual e demais penalidades aplicáveis, aceitar para depósito veículos removidos por terceiros prestadores de serviços de guincho não autorizados e contratados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1** A presente Permissão de serviços públicos será de 60 meses, após a assinatura do referido termo, podendo ser prorrogado até o limite do inciso II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**3.2** A implantação do pátio de veículos apreendidos e o início das operações, na forma deste Termo de Permissão, do Regulamento Operacional e demais anexos deverá ocorrer no prazo de **30 (trinta) dias** após a PERMISSONÁRIA receber a **Ordem de Serviço** emitida pela Administração Pública.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS TARIFAS A SEREM COBRADAS DOS USUÁRIOS**

**4.1** As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos, serão as em conformidade com a Lei Ordinária n.º 3.709, de 06 de Novembro de 2013 - ANEXO VII.

**4.2** Em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do dia útil seguinte ao da apreensão do veículo, não haverá a cobrança da tarifa correspondente à diária (estadia) de qualquer veículo automotor.

**4.2.1** Ao assinar o presente Termo de Permissão a PERMISSONÁRIA assume que as tarifas estabelecidas na forma do item anterior são suficientes para o custeio pleno da atividade, estando ciente que as tarifas somente serão reajustadas, por acordo entre as partes, mediante comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e quando da atualização da UFM do Município de TAIÓ/SC.

**4.3** Em consequência do disposto no item anterior a PERMISSONÁRIA assume a integral responsabilidade pelo equilíbrio econômico financeiro da Permissão, durante todo o período de sua execução.





**4.4** O recolhimento das tarifas referidas no art. 39 do Regulamento Operacional anexo, deverá ser feito pelos usuários exclusivamente em instituição bancária, por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pela PERMISSONÁRIA em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, ficando a PERMISSONÁRIA sujeita a demonstração de seu movimento para a Administração Municipal.

**4.5** Em hipótese alguma, sob pena de caducidade desta Permissão, poderá a PERMISSONÁRIA receber valores relativos a tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário, conforme item anterior.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA PERMISSÃO**

**5.1** Pela Permissão objeto deste Termo, a PERMISSONÁRIA pagará à Administração Municipal, que deverá ser alocada no orçamento da Prefeitura Municipal de TAIÓ, uma contraprestação mensal no valor em moeda nacional correspondente a \_\_\_\_ (\_\_\_\_ por cento) de sua **RECEITA BRUTA MENSAL**.

**5.2** Para efeitos do item anterior considera-se como **RECEITA BRUTA MENSAL** a somatória da receita bruta efetivamente auferida no mês anterior, pela Permissionária, com o recebimento das tarifas de guincho e estadia, sem o desconto de qualquer verba, inclusive tributos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO E PRAZO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO**

**6.1** Até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao vencido a PERMISSONÁRIA deverá entregar na Prefeitura Municipal de TAIÓ, um “**Relatório de Operações**”, conforme modelo constante no Anexo III do Edital, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.

**6.2** A PERMISSONÁRIA deverá efetuar o pagamento da contraprestação sobre a RECEITA BRUTA MENSAL até o décimo quinto (15º) dia útil do mês subsequente, perante a Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de TAIÓ.

**6.3** O “Relatório de Operações” ficará sujeito à aprovação pela Prefeitura Municipal de TAIÓ, sendo que constatadas divergências, a PERMISSONÁRIA ficará sujeita a complementação da contraprestação, se for o caso.

**6.4** O pagamento da contraprestação com atraso será acrescido de multa correspondente a vinte por cento (20%) do valor do débito, correção monetária pelo INPC – IBGE e juros de mora de um por cento (1%) ao mês ou fração, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA PERMITENTE**

**7.1** São atribuições do Município de TAIÓ, na qualidade de Poder Permitente:

- a) Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- c) Extinguir a Permissão, nos casos e formas previstos neste Termo de Permissão;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;
- e) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições deste Termo de Permissão;
- f) Avisar a PERMISSONÁRIA com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão-de-obra;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ**  
**CNPJ-82.765.488/0001-02**  
**Av. Luiz Bertoli, 44 – Fone ( 47)3562-0526**  
**CEP - 89190-000 - Taió - SC**

- g) Manter durante todo período de execução do Termo de Permissão a disponibilidade de imóvel no Município de TAIÓ ou em Município contíguo, indicando sua localização exata, (local apropriado com o devido “habite-se”, cercado e iluminado, área coberta com abrigos mínimos, veículos, serviços de vigilância e recepção 24 horas por dia), bem como dos equipamentos necessários, obedecendo-se ainda as especificações técnicas do Regulamento Técnico e Operacional em anexo a este Termo;
- h) Manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, de acordo com o modelo padrão a ser implantado pela Prefeitura Municipal de TAIÓ e por meio de arquivo de imagem (fotos digitais);
- i) Suportar as despesas para confeccionar impressos (blocos) do Termo de Retirada de Veículos de Circulação, ao qual será preenchido para cada veículo removido, em quantidades suficientes para a execução dos serviços, dos quais serão repassados à GETRAN DE TAIÓ para controle, fiscalização e autorização para liberá-los, indicando o número do bloco, e número do Termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Executivo de Trânsito. Cada Termo deverá possuir 03 (três) vias, sendo a 1ª via (branca), 2ª via (amarela clara); e 3ª via (verde clara), todas com a mesma numeração;
- j) Emitir Termo de Retirada de Veículos de Circulação, para cada veículo removido, constando o estado em que se encontra o mesmo, especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, que deverá ser necessariamente assinado pela autoridade competente ao Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda de veículos apreendidos;
- k) Receber todo e qualquer veículo, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal;
- l) Receber e liberar os veículos somente com autorização do Supervisor da CITRAN, ou por pessoa por este designada;
  - 1.1) Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;
  - 1.2) Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela CITRAN.
- m) Controlar, fiscalizar e autorizar a liberação dos blocos do Termo de Retirada de Veículos de Circulação, indicando o número do bloco, e número do Termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Executivo de Trânsito.

**7.2** A fiscalização da Permissão realizada pela PERMITENTE, através da Prefeitura Municipal de TAIÓ, será sempre realizada com a colaboração do representante da PERMISSONÁRIA, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização.

**7.3** No exercício da fiscalização, a PERMITENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da PERMISSONÁRIA, que digam respeito à Permissão ora concedida.

**7.4** Com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes a PERMITENTE poderá intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, especialmente art. 32 e seguintes da Lei Federal n.º 8.987/95.

**7.5** A intervenção referida no item anterior será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, assegurando-se a ampla defesa para a PERMISSONÁRIA.



**7.6** A fiscalização exercida pelo órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da PERMISSONÁRIA pela execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder Permitente, aos usuários ou a terceiros.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DA PERMISSONÁRIA**

### **8.1 Das obrigações gerais:**

- a) Prestar o serviço na forma prevista nas disposições legais, nas cláusulas deste Termo de Permissão, no Regulamento Técnico e Operacional em anexo e demais normas regulamentares baixadas pela PERMITENTE;
- b) Observar as normas do Código Brasileiro de Trânsito no que for pertinente à execução dos serviços públicos objeto desta Permissão;
- c) Respeitar as normas previstas na legislação Municipal e Federal que regem a Permissão de serviços públicos;
- d) Manter durante todo período de execução do Termo de Permissão a disponibilidade de imóvel no Município de TAIÓ ou em Município contíguo, indicando sua localização exata, (local apropriado com o devido “habite-se”, cercado e iluminado, área coberta com abrigos mínimos, veículos, serviços de vigilância e recepção 24 horas por dia), bem como dos equipamentos necessários, obedecendo-se ainda as especificações técnicas do Regulamento Técnico e Operacional em anexo a este Termo;
- e) Manter durante todo período de execução do Termo de Permissão a disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação;
- f) Manter durante todo o período de execução do objeto desta Permissão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as demais condições de habilitação, inclusive no que diz respeito às obrigações relativas ao regular recolhimento de contribuições ao INSS e FGTS;
- g) Atender a todos os chamados provenientes de Agentes Fiscalizadores de Trânsito, bem como da Polícia Militar e da Polícia Civil, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos;
- h) Manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, de acordo com o modelo padrão a ser implantado pela Prefeitura Municipal de TAIÓ e por meio de arquivo de imagem (fotos digitais);
- i) Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, inclusive o pagamento mensal dos valores devidos à Prefeitura Municipal de TAIÓ;
- j) Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e seguro de vida;
- k) Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato;
- l) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- m) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- n) Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e neste Termo de Permissão, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação;
- o) Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente para fiscalização;
- p) Cobrar as tarifas e preços, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Permissão;



- q) Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;
- r) Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando de imediato a Prefeitura Municipal de TAIÓ.
- s) Promover, à suas expensas, a remoção para o pátio referido na Cláusula Primeira deste termo, de todos os veículos depositados no atual pátio de depósito de veículos apreendidos, mantido pela Gerência de Trânsito de TAIÓ, em até **30 (trinta) dias** corridos após receber a **Ordem de Serviço** de que trata o item 3.2 da Cláusula Terceira deste Termo de Permissão.
- t) Respeitar as normas e requisitos para prestação dos serviços públicos, previstos na Lei Ordinária nº 3.709, de 06 de novembro de 2013.
- u) Suportar as despesas para confeccionar impressos (blocos) do Termo de Retirada de Veículos de Circulação, ao qual será preenchido para cada veículo removido, em quantidades suficientes para a execução dos serviços, dos quais serão repassados à CITRAN DE TAIÓ para controle, fiscalização e autorização para liberá-los, indicando o número do bloco, e número do Termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Executivo de Trânsito. Cada Termo deverá possuir 03 (três) vias, sendo a 1ª via (branca), 2ª via (amarela clara); e 3ª via (verde clara), todas com a mesma numeração;
- v) Emitir Termo de Retirada de Veículos de Circulação, para cada veículo removido, constando o estado em que se encontra o mesmo, especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, que deverá ser necessariamente assinado pela autoridade competente ao Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda de veículos apreendidos;
- w) Receber todo e qualquer veículo, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal;
- x) Receber e liberar os veículos somente com autorização do Supervisor da CITRAN, ou por pessoa por este designada;
  - x.1) Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;
  - x.2) Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela CITRAN.
- y) Observar todas as normas de operacionalização dos serviços dispostos no Anexo II – Regulamento Técnico e Operacional;

## **8.2 Do dever de indenizar e responsabilidades perante terceiros:**

- a) Responsabilizar-se por furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos causados aos veículos e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, enquanto estiverem sendo retidos, removidos ou apreendidos, ou estiverem sob sua guarda e depósito, assegurado direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato;
- b) Zelar pela integridade dos bens utilizados no serviço, podendo dar em garantia os direitos emergentes da Permissão, inclusive créditos a receber, como as tarifas e os equipamentos de sua propriedade não utilizados na prestação do serviço, na forma da Lei;
- c) Manter, durante todo o tempo da Permissão, seguro de responsabilidade civil, destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos) e contra terceiros, nos veículos em retenção, remoção, apreensão e/ou depositados sob sua responsabilidade;



- d) Indenizar terceiros, à Prefeitura Municipal de TAIÓ ou a qualquer outro órgão da Administração Direta ou Indireta por todo e qualquer prejuízo, furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 927 e ss. do Código Civil Brasileiro;
- e) Efetuar pagamentos de indenizações oriundas de erros ou imperícias praticadas na execução dos serviços ora contratados;
- f) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou devida a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, ficando a PERMITENTE isenta de qualquer responsabilidade por tais encargos.

### **8.3 Das obrigações relativas à gestão e fiscalização**

- 1. Prestar contas dos serviços prestados para a PERMITENTE, através da Prefeitura Municipal de TAIÓ, bem como da gestão a eles relativa, mediante apresentação do “**Relatório de Operações**”, conforme modelo constante no Anexo III do Edital, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal. A critério da Prefeitura Municipal de TAIÓ poderá ser exigido que o Relatório retro referido seja remetido por meio digital, por meio de *software* a ser implantado pela PERMISSONÁRIA.
- 2. Fornecer mensalmente para a Prefeitura Municipal de TAIÓ, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido uma relação dos empregados vinculados à execução do objeto do presente termo de Permissão, com a indicação dos respectivos salários e valores devidos a título de FGTS e contribuições ao INSS.
- 3. Fornecer mensalmente para a Prefeitura Municipal de TAIÓ até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, cópia dos comprovantes dos pagamentos dos salários e respectivos recolhimentos de suas contribuições ao FGTS e INSS, relativos aos seus empregados indicados na relação do item anterior.
- 4. Permitir aos encarregados da fiscalização da Permissão, em qualquer época, livre acesso aos equipamentos e instalações relacionados à Permissão, bem como aos seus registros contábeis, mantido o devido sigilo;
- 5. Efetuar o pontual pagamento do preço da Permissão da gestão dos serviços de acordo com a proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Permissão;
- 6. Indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização da Prefeitura Municipal de TAIÓ.

### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

**9.1** São direitos e obrigações dos usuários do serviço deste contrato:

**9.1.1** Receber serviço adequado, em contrapartida ao seu pagamento.

**9.1.2** Levar ao conhecimento da Permitente e da Permissionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da Permissão.

**9.1.3** Comunicar à Permitente os atos ilícitos praticados pela Permissionária na exploração da Permissão.

**9.1.4** Receber da Permitente e da Permissionária, informações necessárias ao uso correto dos serviços concedidos e atender a estas orientações, principalmente quanto aos procedimentos e operação dos serviços.



**9.1.5** Pagar em dia as tarifas pelos serviços ora concedidos, sob pena de sofrer sanções previstas na Legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA**

**10.1** É vedada a transferência desta Permissão de serviços públicos, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou jurídica, independente de qualquer relação jurídica ou estatutária, salvo no caso de falecimento do sócio-gerente ou titular da PERMISSONÁRIA.

**10.2** A transferência de Permissão ou do controle societário da Permissionária sem prévia anuência do poder Permitente implicará a caducidade da Permissão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRATACIONES DA PERMISSONÁRIA COM TERCEIROS**

**11.1** As contratações feitas pela PERMISSONÁRIA com terceiros, dentre os quais fornecedores, prestadores de serviços e empregados serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, conforme o caso, não se estabelecendo qualquer relação entre estes terceiros e a PERMITENTE ou qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** No caso da PERMISSONÁRIA não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa por dia de atraso;
- c) Multa rescisória;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.2** A multa diária será devida no caso de atraso injustificado na execução do serviço objeto desta, que será cobrada da PERMISSONÁRIA por dia de atraso, correspondente seu valor unitário ao valor da média diária da Receita Bruta diária da PERMISSONÁRIA dos últimos três meses ou do período de prestação dos serviços, caso este seja menor que três meses.

**12.3** A multa rescisória será devida pela PERMISSONÁRIA no caso de rescisão da Permissão por sua culpa, independentemente da multa por dia de atraso e outras indenizações previstas em Lei e neste Termo, e seu valor será correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Receita Bruta da PERMISSONÁRIA até o mês anterior ao da rescisão;

**12.4** A aplicação das penas de multa não impede que, concomitantemente, sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

**12.5** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PERMISSONÁRIA ressarcir a PERMITENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem acima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

**13.1** Considerando tratar-se de serviço público, o Termo de Permissão será concedido em caráter precário, podendo ser revogado a qualquer tempo pela Administração, por ato unilateral e



discricionário desta, independentemente de justificção, para atender as conveniências do interesse público, mediante pré-aviso com antecedência de 90 (noventa) dias, não ensejando direito a qualquer indenização ou compensação para a PERMISSONÁRIA.

**13.2** A Permissão também poderá ser revogada pelos motivos constantes do próprio Termo de Permissão em anexo e pelos seguintes:

- a) pela decretação da falência, a solicitação de concordata (recuperação judicial), a liquidação ou dissolução da PERMISSONÁRIA, no caso de empresa individual;
- b) pela alteração no Contrato Social, quanto ao sócio gerente, ou a modificação da finalidade ou da estrutura da PERMISSONÁRIA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- c) pela transferência da Permissão ou do serviço correspondente, o que implicará ainda em multa correspondente a 1/6 (um sexto) do valor estimado da licitação, corrigido pelo INPC, e não dará nenhum direito ao terceiro;
- d) pelo não cumprimento das cláusulas e exigências previstas no Edital de Concorrência que dá origem à Permissão e as constantes deste Termo de Permissão,

**13.3** Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a critério da PERMITENTE, a revogação por culpa da PERMISSONÁRIA ainda importará em:

- a) aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de TAIÓ;
- b) declaração de inidoneidade quando a PERMISSONÁRIA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da PERMITENTE. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

**13.4** A extinção, rescisão ou cancelamento do Termo de Permissão, em qualquer caso, não proporcionará a PERMISSONÁRIA direito à indenização ou reembolso por benfeitorias realizadas, bem como, não lhe dando direito a ressarcimento de quaisquer despesas que haja efetuado, sempre a título precário e em nome da PERMITENTE, para todos os fins de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCALIZADOR DO TERMO DE PERMISSÃO**

**14.1** O agente administrativo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente termo de Permissão, inclusive pela observância e controle do seu prazo de vencimento, é a GERENTE DE TRÂNSITO ou agente administrativo expressamente designado por delegação do mesmo, com prévia aprovação do Chefe do Poder Executivo da PERMITENTE, o que deverá ser informado no processo de licitação que deu origem a este Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES AO FINAL DA PERMISSÃO**

**15.1** Ao final do prazo da presente Permissão, seja no seu prazo normal, seja após eventual prorrogação, a PERMISSONÁRIA deverá entregar os veículos que estiver sob sua guarda para a PERMITENTE ou para quem esta expressamente indicar.

**15.2** A PERMISSONÁRIA ficará responsável pela guarda e depósito dos veículos, nas condições estipuladas neste Termo, até o momento em que os mesmo forem retirados pela PERMITENTE ou por quem esta expressamente indicar.

**15.3** Na hipótese prevista no item 15.1 ficará assegurado à PERMISSONÁRIA o direito ao recebimento do valor das tarifas de guincho e estadia na medida em que tais valores forem recolhidos pelos interessados, observados os serviços de guincho que foram realizados pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ**  
**CNPJ-82.765.488/0001-02**  
**Av. Luiz Bertoli, 44 – Fone ( 47)3562-0526**  
**CEP - 89190-000 - Taió - SC**

PERMISSIONÁRIA e a proporção do período em que os veículos estiveram sob a guarda da PERMISSIONÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**16.1** Integram o presente Termo de Permissão para todos os efeitos, o edital de Licitação e seus anexos, os documentos para Habilitação, a Proposta da Contratada e as Atas de Julgamento, independentemente de transcrição, naquilo que não conflitar com as condições aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** As partes elegem o foro da Comarca de TAIÓ (SC) para solução de possíveis litígios oriundos do presente Termo de Permissão, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

TAIÓ/SC, ----- de ----- de 2014.

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal pela empresa

CPF n°. -----

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ**

**TESTEMUNHAS**

1ª \_\_\_\_\_

Nome:

CPF n°.

2ª \_\_\_\_\_

Nome:

CPF n°.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ**  
**CNPJ-82.765.488/0001-02**  
**Av. Luiz Bertoli, 44 – Fone ( 47)3562-0526**  
**CEP - 89190-000 - Taió - SC**

## **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2014**

### **MODALIDADE - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 036/2014**

### **ANEXO II – REGULAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL**

#### **CAPITULO I** **DESCRIÇÃO GERAL E OBJETIVO**

Art. 1.º O presente Regulamento tem por objetivo fornecer as especificações técnicas dos bens, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços públicos, mediante outorga de Permissão, consistentes em serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação pelos agentes de trânsito e pela Polícia Militar e Civil no âmbito do Município de TAIÓ, nos termos da Lei Ordinária n.º 3.709, de 06 de Novembro de 2013, Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, por conta e risco da Permissionária.

Art. 2.º O presente Regulamento, em complementação ao Edital, ao Termo de Permissão e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie, também tem por objetivo estabelecer os procedimentos que deverão ser observados na operação do sistema.

Art. 3.º A outorga da Permissão dos serviços públicos em referência se faz sem qualquer ônus para a PERMITENTE e demais órgãos da Administração Pública direta ou indireta, inclusive Polícia Militar e Polícia Civil, sendo que os custos com a execução dos serviços e a implantação e manutenção do pátio serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, os quais serão ressarcidos exclusivamente com a receita dos preços fixados na forma do Edital e do Termo de Permissão.

Art. 4º Em caráter excepcional, mediante prévio aviso, a PERMITENTE, poderá requisitar a presença de pessoal e equipamentos da PERMISSIONÁRIA para atender a operações especiais.

#### **CAPÍTULO II** **DAS ESPECIFICAÇÕES ESTRUTURAIS**

##### **DAS ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AO PÁTIO**

Art. 5º O local (pátio) para depósito dos veículos deverá ser implantado no Perímetro Urbano do Município de TAIÓ, de acordo com as exigências da Lei Ordinária n. 3.709, de 06 de novembro de 2013;

Art. 6º O pátio deverá ser apropriado, com o devido “habite-se”, cercado, iluminado, e que ofereça segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes fiscalizadores de trânsito, assim definidos em Lei, o público em geral (usuários), bem como passa a ser depositário fiel dos veículos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ**  
**CNPJ-82.765.488/0001-02**  
**Av. Luiz Bertoli, 44 – Fone ( 47)3562-0526**  
**CEP - 89190-000 - Taió - SC**

Parágrafo único – Entende -se por Agente Fiscalizador de Trânsito, todo aquele que, de uma forma ou de outra, contribua, dentro dos limites de sua competência, para o disciplinamento e fiscalização no que tange à matéria de trânsito.

Art.7º Deverá ter área coberta, que proporcione o abrigo dos automóveis, motocicletas e outros veículos apreendidos neste Município.

Art. 8º No que se refere à local apropriado, cercado, e que ofereça segurança, ainda deverá conter:

- a) Cerca não inferior a 1,80 metros de altura, envolvendo todo o perímetro do terreno, que não permita o acesso no local por terceiros estranhos aos serviços e à empresa Permissionária, bem como acesso de animais;
- b) Portão de acesso com possibilidade de ser trancado;
- c) Guarita com cancela no portão de acesso;
- d) Construção em alvenaria suficiente para abrigar escritório e arquivos, local para atendimento do público usuário, devidamente mobiliado e sujeita à prévia aprovação por parte dos técnicos do Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de TAIÓ;
- e) Sanitário(s) para uso do pessoal em serviço e do público usuário;
- f) Iluminação adequada em toda a extensão do pátio.

Art. 9º O pátio deverá estar equipado com sistema contínuo de vigilância ou outro sistema alternativo que garanta a segurança dos veículos, 24 horas por dia.

Art. 10. O pátio deverá ser adequado para estacionamento de veículos, inclusive caminhões, devendo o solo ser mantido permanentemente sem acúmulo de água, vegetação, etc., e em boas condições de uso, higiene e limpeza, sujeita tal condição à permanente verificação por parte da PERMITENTE, através da Prefeitura Municipal de TAIÓ.

Art. 11. Caso o pátio venha a se tornar insuficiente para atender a demanda de depósito de veículos a PERMISSONÁRIA ficará sujeita às determinações da PERMITENTE, através da Prefeitura Municipal de TAIÓ e providenciará ampliação da área prevista, conforme a necessidade.

Art. 12. O pátio será vistoriado periodicamente pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município, que determinará a adoção de providências necessárias ao perfeito funcionamento.

Art. 13. Haverá no pátio de recolhimento, um livro de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo poderão registrar eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo.

Art. 14. A PERMISSONÁRIA deverá criar um livro de registro diário, onde devem constar os veículos recebidos e liberados e outras alterações que se façam necessárias, como nome, proprietário, condutor, endereço, e outros dados que se façam necessários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ**  
**CNPJ-82.765.488/0001-02**  
**Av. Luiz Bertoli, 44 – Fone ( 47)3562-0526**  
**CEP - 89190-000 - Taió - SC**

Art. 15. A PERMISSONÁRIA deverá manter sistema de comunicação, através de equipamentos de informática atualizados, que possibilitem o perfeito fluxo de dados com a Prefeitura Municipal de TAIÓ, conforme normas a serem baixadas pela mesma.

Art. 16. O Órgão de Trânsito Municipal poderá autorizar pontos para localização de equipamentos da PERMISSONÁRIA, fora do pátio de recolhimento, destinados a agilizar o procedimento de retenção, remoção ou apreensão.

**DAS ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO – GUINCHOS**

Art. 17. A PERMISSONÁRIA deverá dispor de, no mínimo, dois caminhões equipados de guincho, devidamente licenciados e dotados de dispositivos e equipamentos de acordo com a legislação pertinente, e atender as seguintes condições:

- a) estar em excelentes condições de uso e com um sistema de guincho eficiente, de forma que o veículo guinchado não deve estar com nenhuma das rodas no solo, exceto os veículos de grande porte;
- b) estar equipado de modo a efetuar a remoção de qualquer veículo, independente do ano de fabricação;
- c) possuir hodômetro e tacógrafo;
- d) apresentar identificação por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação amarelo-âmbar intermitente;
- e) estar provido de sinalizador móvel e fixo, que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;
- f) estar provido de todos os demais equipamentos obrigatórios de segurança, bem como atender todas as demais exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;
- g) utilizar somente combustível aprovado pelo Conselho Nacional de Petróleo;
- h) possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais.

Art. 18. O veículo guincho somente poderá ser operado por condutor, devidamente habilitado nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, por conta e risco da PERMISSONÁRIA, ficando a cargo desta a responsabilidade civil e criminal, inclusive perante a terceiros, usuários e a PERMITENTE.

Art. 19. O veículo guincho será vistoriado periodicamente de 06 (seis) em 06 (seis) meses, pela Prefeitura Municipal de TAIÓ, quando se achar necessário ou quando houver a troca de guincho.

Art. 20. A PERMISSONÁRIA deverá adequar o veículo às exigências legais e da Permissão sempre que identificada qualquer irregularidade pelo Órgão de Trânsito Municipal, mediante prazo por ela estabelecido.

**CAPÍTULO III**  
**DO REGULAMENTO OPERACIONAL**

**DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Art. 21. O serviço de guincho (remoção) consiste no deslocamento do veículo guincho até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido e a condução do mesmo até o pátio de recolhimento



mantido pela PERMISSONÁRIA, nas condições operacionais deste Regulamento, do Termo de Permissão e do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 22. A guarda e depósito consistem na custódia do veículo retido, removido ou apreendido dentro do pátio de recolhimento, nas condições operacionais deste Regulamento, do Termo de Permissão e do Código de Trânsito Brasileiro.

### **DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS**

Art. 23. A PERMISSONÁRIA deverá disponibilizar o serviço de guincho ininterruptamente, por 24 horas, inclusive em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, de modo a atender chamados para remoção e depósito que venham a ser feitos a qualquer tempo pelos órgãos referidos no artigo 1º deste Regulamento.

Art. 24. O atendimento ao público no pátio, para informações e liberação de veículos, deverá ser assegurado pela PERMISSONÁRIA, no mínimo de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 8:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas.

### **DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA REMOÇÃO**

Art. 25. A PERMISSONÁRIA deverá receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código Nacional de Trânsito, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal.

Art. 26. A PERMISSONÁRIA somente procederá a remoção do veículo mediante solicitação de agente fiscalizador de trânsito da PERMITENTE, ou das Polícias Militar e Civil.

Art. 27. A remoção somente poderá ser efetuada pela PERMISSONÁRIA na presença e com a prévia autorização do Agente Municipal de Trânsito ou Policial Militar ou Civil responsável pela apreensão.

Art. 28. A partir do momento em que receber autorização do Agente Municipal Fiscalizador de Trânsito ou Policial Militar ou Civil para efetuar a retenção, remoção ou apreensão, a PERMISSONÁRIA será responsável até a entrega do mesmo para o proprietário ou representante legal, bem como pelos prejuízos e danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, nos termos da Cláusula Oitava, especificamente a alíneas “a” do item 8.2 do Termo de Permissão, assegurado direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.



Art. 29. A PERMISSONÁRIA receberá o Certificado de Registro de Veículo, se recolhido pelo Agente de Trânsito ou Policial Militar ou Civil no ato da autuação, devendo arquivar os documentos em ordem alfanumérica de placa, em local destinado para esta finalidade.

Art. 30. A PERMISSONÁRIA declara-se ciente que os órgãos executivos de trânsito representados pela Prefeitura Municipal de TAIÓ do Município, pela Polícia Militar e pela Polícia Civil (CITRAN) também dispõem ou podem dispor de guinchos próprios, de propriedade estatal, para a realização, por conta própria, destes serviços, sendo que a PERMISSONÁRIA deverá aceitar para depósito os veículos removidos diretamente por tais órgãos, sem quaisquer restrições.

Art. 31. A PERMISSONÁRIA, por sua conta própria e responsabilidade, e observadas todas as condições da Permissão poderá terceirizar os serviços de guincho, com o fim de atendimento do aumento de demanda ou para otimizar a prestação dos serviços públicos. O contrato para tal terceirização dependerá de análise e aprovação prévia pela Prefeitura Municipal de TAIÓ.

Art. 32. Salvo os serviços de guincho prestados diretamente pelos órgãos executivos de trânsito referidos no item anterior, em veículos de propriedade estatal, bem como os serviços de guincho prestados pelas empresas terceirizadas da PERMISSONÁRIA, devidamente comprovada através de contrato de terceirização, é expressamente proibido à PERMISSONÁRIA, sob pena de imediata rescisão contratual e demais penalidades aplicáveis, aceitar para depósito veículos removidos por terceiros prestadores de serviços de guincho não autorizados e contratados.

### **DO DEPÓSITO DOS VEÍCULOS**

Art. 33. No ato da entrada do veículo no pátio, depois de conferido se o veículo está em conformidade com o auto de apreensão ou documento equivalente emitido pela autoridade competente, a PERMISSONÁRIA deverá efetuar o lançamento no Registro Diário de Entradas de Veículos, bem como deverá manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, de acordo com o modelo padrão a ser implantado pela Prefeitura Municipal de TAIÓ e por meio de arquivo de imagens (fotos digitais), de todo o veículo, em ângulos diferentes, inclusive do painel interno.

Art. 34. A PERMISSONÁRIA deverá confeccionar impressos (blocos) do Termo de Retirada de Veículos de Circulação em quantidades suficientes para a execução dos serviços, dos quais serão repassados à Prefeitura Municipal de TAIÓ para controle, fiscalização e autorização para liberá-los, indicando o número do bloco, e número do Termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Executivo de Trânsito. Cada Termo deverá possuir 03 (três) vias, sendo a 1ª via (branca), 2ª via (amarela clara); e 3ª via (verde clara), todas com a mesma numeração.

Art. 35. A PERMISSONÁRIA deverá emitir um Termo de Retirada de Veículos de Circulação, conforme modelo padrão a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de TAIÓ, para cada veículo removido, constando o estado em que se encontra o mesmo, especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, que deverá ser necessariamente assinado pela autoridade competente ao Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda de veículos apreendidos.



Art. 36. O Termo de Retirada de Veículo de Circulação deverá ser preenchido para cada veículo removido, no ato da remoção, em 03 (três) vias com a seguinte destinação:

- 1ª Via** (branca) – Acompanha o veículo até sua liberação e para Controle do Pátio;
- 2ª Via** (amarela clara) – Polícia Civil/CITRAN;
- 3ª Via** (verde clara) – Proprietário do veículo.

Art. 37. Os dados e informações necessárias que deverão constar do Termo de Retirada de Veículo de Circulação, serão definidas pela Prefeitura Municipal de TAIÓ, conforme modelo padrão a ser fornecido.

Art. 38. A PERMISSONÁRIA deverá remeter cópia do auto de apreensão ou do documento equivalente emitido pela autoridade competente para a Prefeitura Municipal de TAIÓ, mediante protocolo.

Art. 39. A PERMISSONÁRIA deverá armazenar os veículos, separadamente um do outro, em condições adequadas, implantando sistema de organização lógica e sistematizada do depósito, de tal modo que permita rápida localização e vistoria de qualquer veículo por parte das autoridades competentes: Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Supervisor da CITRAN, pela Prefeitura Municipal de TAIÓ e por quem mais for de direito.

Art. 40. Em hipótese alguma os veículos poderão ser empilhados uns sobre os outros, ou encostados uns nos outros.

Art. 41. A não ser que isso seja impossível, devidamente lavrado a termo e assinado pelos responsáveis legais da PERMISSONÁRIA, PERMITENTE e usuário, os veículos deverão ser mantidos com seus vidros fechados e portas trancadas, respondendo a PERMISSONÁRIA por qualquer dano se não atendida esta disposição. E ainda, após os veículos estacionados e guardados, as portas deverão estar devidamente lacradas com adesivos, que atestem a inviolabilidade do veículo.

Art. 42. As partes e peças separadas dos veículos, sempre que possível deverão ser mantidas junto aos mesmos, e de preferência no seu interior.

### **DA LIBERAÇÃO**

Art. 43. O procedimento de liberação do veículo será realizado no próprio local do depósito no período de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 8:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas, facultado à PERMISSONÁRIA atendimento fora deste horário, a seu critério, em benefício do público.

Art. 44. A liberação do veículo somente poderá ocorrer mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

- a)** Apresentação de documento que comprove a liberação por parte da autoridade competente;
- b)** Apresentação do original do comprovante de pagamento (autenticado) de todas as taxas, impostos e multas devidas pelo proprietário do veículo;
- c)** Apresentação do original do comprovante de recolhimento das tarifas de guincho e estadia, observado o disposto no art. 44 e 45.



Art. 45. No ato da entrega do veículo será devolvido ao proprietário ou a seu representante legal habilitado, mediante recibo, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo se recolhido no ato da autuação e remoção.

Art. 46. Receber e liberar os veículos somente com autorização do Supervisor da CITRAN, ou por pessoa por este designada.

- a) Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;
- b) Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela CITRAN.

### **DAS TARIFAS A SEREM COBRADAS DOS USUÁRIOS**

Art. 47. As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as em conformidade com a Lei Ordinária n. 3.709, de 06 de novembro de 2013 (Anexo Único).

Art. 48. Em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do dia útil seguinte ao da apreensão do veículo, não haverá a cobrança da tarifa correspondente à diária (estadia) de qualquer veículo automotor.

Art. 49. As tarifas referidas no artigo anterior somente serão reajustadas, por acordo entre as partes, mediante comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93.

Art. 50. O recolhimento das tarifas referidas no art. 47 deverá ser feito pelos usuários exclusivamente em instituição bancária, por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pela PERMISSIONÁRIA em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, ficando a PERMISSIONÁRIA sujeita a demonstração de seu movimento para a Prefeitura Municipal de TAIÓ.

Art. 51. Em hipótese alguma, sob pena de rescisão desta permissão, poderá a PERMISSIONÁRIA receber valores relativos a tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário, conforme artigo anterior.

### **CAPÍTULO III** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 52. Decorrido o prazo previsto em legislação pertinente e atendendo os procedimentos legais, os veículos apreendidos serão alvos de realização de Leilão Público, cujo montante arrecadado servirá para quitação, pela seguinte ordem:

- a) custas do leiloeiro;
- b) custas do rateio do Processo de Leilão Público com editais e correspondência;
- c) despesas decorrentes do serviço de remoção;
- d) as despesas previstas no inciso IV do artigo 3º desta Lei;
- e) quitação das penalidades de trânsito e impostos; e,
- f) revertendo o saldo verificado, se houver, em favor do seu proprietário, ficando contratada a venda dos veículos apreendidos.

Art. 53. O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos deste Regulamento Técnico e Operacional, sujeitará sanções à Permissionária em conformidade com a Lei Complementar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ**  
**CNPJ-82.765.488/0001-02**  
**Av. Luiz Bertoli, 44 – Fone ( 47)3562-0526**  
**CEP - 89190-000 - Taió - SC**

Municipal nº 205, de 23 de Maio de 2011, até a extinção da permissão, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte do Permitente, e sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei.

Art. 54. O presente regulamento poderá ser a qualquer tempo alterado pela PERMITENTE, com vistas a melhor atendimento do interesse público.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pela PERMITENTE, através da Prefeitura Municipal de TAIÓ.

**PERMITENTE: MUNICÍPIO DE TAIÓ**

**HUGO LEMBECK**  
**Prefeito**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ**  
CNPJ-82.765.488/0001-02  
Av. Luiz Bertoli, 44 – Fone ( 47)3562-0526  
CEP - 89190-000 - Taió - SC

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2014**

**MODALIDADE - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 036/2014**

**ANEXO III – MODELO DO RELATÓRIO DE OPERAÇÕES  
(TIMBRE DA PERMISSIONÁRIA)**

**RELATÓRIO DE OPERAÇÕES – PÁTIO DE VEÍCULO APREENDIDOS**

MÊS-BASE \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**ENTRADAS NO MÊS**

ENTRADA		DADOS VEÍCULO			Nº AUTO
DATA	HORA	MARCA	MODELO	PLACA	

**SAÍDAS NO MÊS**

SAÍDAS		DADOS VEÍCULO			Nº AUTO	RECOLHIMENTO TAXAS R\$		
DAT A	HOR A	MARC A	MODE LO	PLAC A		GUINC HO	ESTAD IA	TOT AL
<b>TOTAL GERAL DE RECOLHIMENTOS NO MÊS</b>								<b>XXXX</b>

**RELAÇÃO ATUALIZADA DO TOTAL DOS VEÍCULOS NO PÁTIO**

ENTRADA		DADOS VEÍCULO			Nº AUTO
DATA	HORA	MARCA	MODELO	PLACA	

**(Data e assinatura do responsável pela PERMISSIONÁRIA)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ**  
**CNPJ-82.765.488/0001-02**  
**Av. Luiz Bertoli, 44 – Fone ( 47)3562-0526**  
**CEP - 89190-000 - Taió - SC**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2014**

**MODALIDADE - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 036/2014**

**ANEXO IV**

**MODELO DECLARAÇÃO TRABALHO MENORES**

(de preferência em papel timbrado da licitante)

**DECLARAÇÃO**

....., empresa com sede no Município de ....., Estado de Santa Catarina, na Rua ....., inscrita no CNPJ pelo nº ....., neste ato representada por ....., DECLARA sob as penas da Lei, e para fins de participação em Processo de Licitação perante o MUNICÍPIO DE TAIÓ, nos termos do art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, que cumpre e continuará cumprindo, durante todo o período da contratação se for vencedora na licitação, ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

-----, ---- de ----- de 2014

---

**Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ.  
e Assinatura do Representante Legal.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ**  
**CNPJ-82.765.488/0001-02**  
**Av. Luiz Bertoli, 44 – Fone ( 47)3562-0526**  
**CEP - 89190-000 - Taió - SC**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2014**

**MODALIDADE - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 036/2014**

**ANEXO V**

**MODELO RENÚNCIA RECURSO FASE HABILITAÇÃO**

RENÚNCIA DE RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ...../2014  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º ...../2014

À  
Comissão Especial de Licitação  
Prefeitura Municipal de TAIÓ

....., empresa com sede no Município de ....., Estado de Santa Catarina, na Rua ....., inscrita no CNPJ pelo n.º ....., neste ato representada por ....., declara que renuncia o direito de interpor recurso na fase de **habilitação** na licitação acima especificada.

-----, ---- de ----- de 2014.

---

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ.  
**e Assinatura do Representante Legal.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ**  
**CNPJ-82.765.488/0001-02**  
**Av. Luiz Bertoli, 44 – Fone ( 47)3562-0526**  
**CEP - 89190-000 - Taió - SC**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2014**

**MODALIDADE - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 036/2014**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE IMPEDITIVO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º ...../2014**

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À  
Comissão de Licitações  
TAIÓ (SC).

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º ..../2014.

Prezados Senhores,

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para declarar, nos termos da Lei, a inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação.

Atenciosamente,

.....  
Nome e assinatura do responsável (representante legal)  
e carimbo da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ**  
CNPJ-82.765.488/0001-02  
Av. Luiz Bertoli, 44 – Fone ( 47)3562-0526  
CEP - 89190-000 - Taió - SC

## **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2014**

### **MODALIDADE - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 036/2014**

#### **ANEXO VII**

#### **LEI MUNICIPAL N.º 3.086, DE 30 DE MAIO DE 2006.**

*“Dispõe sobre a criação do sistema municipal de trânsito, e dá outras providências”*

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições Preliminares**

**Art. 1:** Fica criado o Sistema Municipal de Trânsito do Município de Taió com a finalidade de integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, organizando-se na forma exigida pela lei n.º 9.503/97 (Código e Trânsito Brasileiro) e Resoluções do CONTRAN.

**Parágrafo único:** São órgãos do Sistema Municipal de Trânsito:

I – órgão executivo rodoviário municipal de trânsito, em conformidade ao previsto no Art. 21, da lei n.º 9.503/97 (CTB);

II – órgão executivo de trânsito, conforme previsto no Art. 24, da lei n.º 9.503/97 (CTB);

III – Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), em conformidade ao previsto pelo Art. 16, da lei n.º 9.503/97 (CTB), e respeitado o previsto no Art. 17, da lei n.º 9.503/97.

IV – Fundo Municipal de Trânsito (FMT);

V – Comissão Municipal de Trânsito (CMT).

**Art.2:** Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito, doravante reconhecido com a sigla DEMUTRAN, como órgão e entidade executivo de trânsito e órgão executivo rodoviário, em nível municipal, tendo suas competências definidas no art. 21 e 24 do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.

**§1º** - O DEMUTRAN, dentro da estrutura organizacional do Município, é órgão do Poder Executivo, incluído no item orçamentário próprio, denominado SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

**§2º** - Para estudos de engenharia de tráfego e elaboração de projetos, o DEMUTRAN utilizará do quadro técnico da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, do Departamento de Planejamento e demais órgãos vinculadas a Prefeitura do Município de Taió, que disponham de serviços de engenharia civil e/ou viária.

**Art.3** – Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, que funcionará junto ao DEMUTRAN, como órgão colegiado responsável pelos julgamentos dos recursos interpostos contra a penalidades por ele impostas;



§1º - A competência da JARI, está disposta no Código de Trânsito Brasileiro e terá regimento próprio, criado através de Decreto do Poder Executivo Municipal, observada a Resolução 147, do CONTRAN e a Resolução 007/2004 do CETRAN de Santa Catarina.

§2º - A JARI será constituída por cinco membros, os quais terão mandato de 12 ( 12) meses, sendo composta por:

I – um Presidente, com reconhecido saber na área de trânsito, nomeado pelo chefe do Poder Executivo e/ou autoridade por ele delegada;

II – um representante, servidor público lotado no órgão de trânsito, indicado por seu Diretor;

III – um representante indicado pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Taió – SC,

IV – um representante indicado pela Câmara de Vereadores de Taió – SC,

V – um representante indicado pelo CONSEG, de Taió- SC.

**Art.4** – Os conceitos e definições estabelecidos para os efeitos desta Lei, são o constantes do ANEXO I, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como das resoluções dos órgãos superiores de trânsito.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Composição do DEMUTRAN**

**Art.5** – O DEMUTRAN possui a seguinte composição:

I – Diretoria;

II – Coordenadoria de Trânsito.

§1º - O Diretor, os demais integrantes do DEMUTRAN e membros da comissão municipal de trânsito, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§2º - A Comissão Municipal de Trânsito não possuirá função deliberativa, sendo órgão consultivo e de assessoramento do DEMUTRAN, tendo seu funcionamento regulamentado por regimento interno oficializado por Decreto do poder executivo.

**Art.6** – O Diretor do DEMUTRAN é a autoridade de trânsito, subordinado a Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

**Parágrafo único:** Autoridade de trânsito segundo define o Código de Trânsito Brasileiro é o dirigente do órgão ou entidade executivo integrante do Sistema Nacional de Trânsito e/ou pessoa por ele expressamente credenciada.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Estrutura e Funcionamento do DEMUTRAN**

**Art.7** – Para o cumprimento das finalidades a que se destina, o DEMUTRAN tem a seguinte composição orgânica e estrutural:

I – diretamente ligado ao Gabinete do Secretário de Transportes, Obras e Serviços Urbanos:

a) Fundo Municipal de Trânsito (FMT);



- b) Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI);
- c) Coordenadoria Administrativa de Trânsito (CAT);
- d) Comissão Municipal de Trânsito (CMT).

**Parágrafo único:** O Fundo Municipal de Trânsito será criada através de lei municipal própria, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro e resoluções concernentes.

**Art.8** – Para sua operacionalização o DEMUTRAN contará com o apoio das seguintes seções:

I – seção de Informática e Sistematização, sistematizando a emissão de autos, notificações, arrecadações e estatística;

II – Seção Operacional Técnica, para pinturas, sinalizações, pequenas obras e semaforicas;

III – Seção de Atendimento ao Público, informações, protocolo, recebimentos de recursos, solicitações, sugestões do público, registros, licenciamentos, autorização para dirigir veículos de propulsão na área de trânsito;

IV - Seção de Educação de Trânsito, planejar, projetar e implantar programas e ações de Educacionais na área de Trânsito.

**§1** – O Coordenador Administrativo de Trânsito, assessora o Diretor do DEMUTRAN, interligando-se diretamente na funcionalidade e operacionalidade das seções, sendo o cargo criado em comissão, de livre nomeação e exoneração.

**§2** - As seções e funções deste dispositivo, terão pormenorizados, seus procedimentos e tarefas em regimento interno do DEMUTRAN, devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal e Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

**§3** – O Agente da Autoridade de Trânsito será nomeado pelo Prefeito Municipal, ou por delegação, designado pelo Diretor de DEMUTRAN.

**§4** – Poderá o Município firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública, objetivando a fiscalização e cumprimento das normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da competência**

**Art.9** – Compete ao DEMUTRAN, como órgãos executivo de trânsito urbano e rodoviário do Município, no âmbito de sua circunscrição:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições, inclusive no que tange a TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA, FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES CABÍVEIS E ARRECADAÇÃO DAS MULTAS APLICADAS determinada pela Resolução 66/98 do CONTRAN;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ**  
**CNPJ-82.765.488/0001-02**  
**Av. Luiz Bertoli, 44 – Fone ( 47)3562-0526**  
**CEP - 89190-000 - Taió - SC**

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, leis concernentes e devidas resoluções, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.

VII – aplicar as penalidades de advertência e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como em leis concernentes e resoluções dos órgãos de trânsito, dentro de sua competência;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX – fiscalizar, aplicar penalidades e arrecadar multas referentes ao contido no art. 95, do Código de Trânsito Brasileiro, referente a obras e eventos que possam perturbar ou interromper a livre circulação;

X – Suprimido.

XI – arrecadar valores provenientes da estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas, através de talonário próprio recolhido aos cofres públicos;

XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga invisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRA;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de propulsão humana e tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX – apoiar órgãos específicos fiscalizadores do nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos por veículos automotores ou pela sua carga;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXII – sistematizar, normatizar e estabelecer procedimentos para imposição, notificação e arrecadação das multas;

XXIII – gerir e administrar o Fundo Municipal de Trânsito, através da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, aplicando sua receita conforme determina o art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro;

XXIV – sistematizar, normatizar e estabelecer procedimentos para registro e licenciamento de ciclomotores e veículos à propulsão e tração animal;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ**  
**CNPJ-82.765.488/0001-02**  
**Av. Luiz Bertoli, 44 – Fone ( 47)3562-0526**  
**CEP - 89190-000 - Taió - SC**

XXV – comunicar a repartição de trânsito competente, débitos existentes, para fins de emissão de registro, licenciamento, transferências, etc;

XXVI – regulamentar as operações de carga e descarga;

XXVII – regulamentar e estruturar o transporte individual e coletivo de passageiros, conforme legislação vigente;

XXVIII – estruturar o funcionamento da Escola Pública de Trânsito, em consonância com as normas de trânsito estadual;

XXIX – informar o CONTRAN sobre o cumprimento das exigências definidas nos § 1º e § 2º, do art.333, do Código de Trânsito Brasileiro;

XXX – estabelecer, através de lei, o Regimento Interno da JARI, estatuído pelo Código de Trânsito Brasileiro e resoluções concernentes.

**§1** – O DEMUTRAN, sempre que necessário, dentro da realidade local, em obediência a legislação de trânsito, emitirá resoluções municipais de trânsito.

**§2** – O Poder Público Municipal, através do DEMUTRAN, poderá celebrar convênio delegando atividades previstas nesta Lei, com vista à maior eficiência, segurança para os usuários da via, bem como, interligação aos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, para rapidez no processamento, notificação e recolhimento às multas.

**§3** – As multas deverão ser recolhidas aos cofres públicos municipais em conta especificada do Fundo Municipal de Trânsito, de acordo com a inteligência do artigo 320 do CTB.

**Art. 10:** Compete ao Diretor do DEMUTRAN, como autoridade de trânsito, na esfera das competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, leis e resoluções concernentes:

I – zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito, com atenção ao disposto no artigo anterior;

II – julgar nos termos do art. 281, do Código de Trânsito Brasileiro, a consistência dos autos de infrações de competência do Município, aplicando penalidades ou o que determina o parágrafo único do citado artigo, respeitando-se o direito à defesa prévia;

III – registrar e licenciar veículos de propulsão humana ciclomotores e animal;

IV – expedir autorização para dirigir veículo à propulsão humana e animal;

V – providenciar depósito do valor devido, constante do Parágrafo único, do art.320 e Resolução CONTRAN 010/98, ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET);

VI – permitir a realização de provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em via aberta a circulação, mediante prévia solicitação, satisfeitas as exigências de autorização da confederação esportiva, caução, fiança segura e custos arbitrados;

VII – aprovar a fixação de publicidade ou de qualquer legenda ao longo das vias, retirando aquelas não autorizadas e prejudiciais;

VIII – aprovar previamente, projetos de sinalização de vias pavimentadas, em logradouros, loteamentos, condomínios, mediante o recolhimento das taxas previstas;

IX – autorizar a abertura de via pavimentada ao trânsito, após sinalização vertical e horizontal, cumprindo-se o inciso anterior;

X – salvo casos de emergência, informar por meios de comunicação social, com quarenta e oito horas de antecedência, de qualquer interdição de via, indicando-se os caminhos alternativos;

XI – propor ao Prefeito Municipal, a realização de convênios mencionados e necessários à execução desta Lei.



**Art.11:** Compete ao Agente de Trânsito:

I – lavrar auto de infração de competência do Município, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, leis e resoluções concernentes;

II – adotar as medidas administrativas de sua competência;

III – zelar pelos talonários de autos de infração de trânsito municipais, como impresso e documento público, sendo responsável pela sua guarda;

IV – entregar o autos confeccionados no prazo determinado pelo DUMETRAN, inclusive, os anulados e inutilizados por qualquer razão;

V – manter-se atualizado, das normas, resoluções e diretrizes de trânsito.

§1 – A partir de sua nomeação ou designação, o Agente de Trânsito, entra no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito, nos termos do inciso VI, do art.24, do Código de Trânsito Brasileiro.

## **CAPITULO V**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 12** – O DEMUTRAN expedirá resoluções pra melhor estruturação do transito, na esfera municipal.

**Art. 13** – Nas vias internas pertencentes a condomínios contituídos por unidades autônomas, a sinalização de regulamentação da via será implantada e mantida ás expensas do condomínio, após aprovação dos projetos pelo DEMUTRAN.

Parágrafo único – faculta-se ao condomínio requerer ao DEMUTRAN, para que elabore projeto e promova a respectiva implantação do disposto no “caput” deste artigo, desde arquem com o custo da obra e serviços, depositando previamente ao fundo municipal de Transito, o valor orçado.

**Art. 14** – os condomínios referidos no artigo anterior, situados em Taió, deverão apresentar projetos de sinalização ao DEMUTRAN, até noventa dias da aprovação e publicação da presente lei, e implantá-lo nos sessenta dias subseqüentes a aprovação do projeto.

**Art. 15** – a semana Nacional de Transito será comemorada anualmente, no período compreendido entre 18 e 25 de setembro, conforme dispõe o Art. 326, do Código de Transito Brasileiro.

**Art. 16** – Aprovada e sancionada a presente lei, o Poder Executivo Municipal em 30 dias nomeara os membros do DEMUTRAN, adotando providencias para sua organização e funcionamento.

**Parágrafo único** – os vencimentos do Diretor do DEMUTRAN obedecera ao que dispõe nível 76 (setenta e seis), do ANEXO VIII, do decreto nº 3.308, de 20.05.2005.

**Art. 17** – o município poderá receber suporte técnico do DEMUTRAN, bem como, de órgãos estaduais e federais de transito, com as respectivas contrapartidas financeiras, para o exercício de atividades de transito.

**Art. 18** – O REGIMENTO INTERNO do Departamento municipal de transito – DEMUTRAN, da Prefeitura do Município de taió e o REGIMENTO INTERNO da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, da Prefeitura do município de Taió, serão aprovados por ato do Chefe do executivo.

**Art. 19** – As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação própria, suplementadas, se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ**  
**CNPJ-82.765.488/0001-02**  
**Av. Luiz Bertoli, 44 – Fone ( 47)3562-0526**  
**CEP - 89190-000 - Taió - SC**

**Art. 20** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taió, 30 de maio de 2006.

**JOSÉ GOETTEN DE LIMA**  
**Prefeito**

**JOÃO SERGIO DA SILVA**  
**Assessor Executivo**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ**  
**CNPJ-82.765.488/0001-02**  
**Av. Luiz Bertoli, 44 – Fone ( 47)3562-0526**  
**CEP - 89190-000 - Taió - SC**

## **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2014**

### **MODALIDADE - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 036/2014**

#### **ANEXO VIII**

#### **LEI ORDINÁRIA N.º 3.709, DE 06.11.2013**

DISPÕE SOBRE A GUARDA; O DEPÓSITO; A VENDA DE VEÍCULOS REMOVIDOS; OS APREENDIDOS ADMINISTRATIVAMENTE E CRIMINALMENTE; OS RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, BEM COMO SOBRE O SERVIÇO DE REMOÇÃO DOS MESMOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ – SANTA CATARINA.

**HUGO LEMBECK**, Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina.

**FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO DE GUINCHO**

**Art. 1.º** - A remoção e guarda de veículos sinistrados, retidos ou de veículos e objetos apreendidos em decorrência de infração à legislação de trânsito, nos termos do inciso XI e XII, do Art.º 24, da Lei 9.503, ou criminalmente, nos termos da Lei n.º 6.575/78, é serviço público municipal, e somente serão realizados por pessoas jurídicas, mediante permissão nos termos da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e a título precário, por meio de processo licitatório para exploração da atividade.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO PRAZO DA PERMISSÃO**

**Art. 2.º** - A permissão será deferida pelo prazo de 05 (cinco) anos revogável a critério do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, que é o órgão de trânsito municipal, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo desta lei por parte da Permissionária.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO**

**Art. 3.º** - São de exigências para a pessoa jurídica participar da licitação pública, de que trata esta lei:



I - Contrato social ou ato constitutivo, que comprove estar legalmente constituído sob a forma de empresa comercial ou empresário individual, com o objetivo de explorar serviço de guincho;

II - Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III - Carteira de Identidade e Cadastro Pessoa Física - CPF do proprietário, sócio-administrador;

IV - prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

V - Certificado de Registro de Licenciamento do veículo ou veículos destinados ao serviço objeto desta lei;

VI - atestado de segurança veicular, expedido pelo INMETRO, ou empresa credenciada pelo mesmo;

VII - possuir o veículo de reboque, adaptado as exigências do Código Brasileiro de Trânsito e legislação pertinente.

VIII - apresentar condutor do veículo de reboque habilitado, para condução do respectivo veículo conforme o Código Brasileiro de Trânsito, e

IX - possuir pátio de estacionamento com condições de segurança, proteção e espaço físico adequados, visando à conservação e manutenção dos veículos apreendidos e estocados, conforme disposto no Art. 10, desta lei.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS CONDICIONANTES PARA O EXERCÍCIO DOS SERVIÇOS DE GUINCHO**

**Art. 4.º** - A Permissionária, na vigência da permissão, deverá atender a seguintes condições:

I - prestar serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito, através de um telefone móvel cujo número deve ser de conhecimento dos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, durante 24 (vinte e quatro) horas e todos os dias do ano;

II - remover o veículo retido ou apreendido para o local determinado pelo órgão de trânsito competente;

III - atender, prontamente, a solicitação do DEMUTRAN, da Polícia Militar e/ou Civil, no que tange ao serviço de guincho;

IV - manter o veículo/guincho atualizado quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos novos;

V - atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas, entregando cópias ao PERMITENTE quando solicitadas;

VI - apresentar o veículo para vistoria técnica comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;

VII - zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho;

VIII - cumprir os itinerários determinados pelo órgão de trânsito competente;

IX - não ceder ou transferir, seja a que título for à permissão outorgada do veículo de guincho;

X - assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;

XI - responder pelos seus atos, sujeitando-se as normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;



XII - submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes;

XIII - durante a prestação do serviço, o condutor do veículo deverá apresentar-se devidamente uniformizado, com colete refletivo;

XIV - cumprir rigorosamente, se for o caso, a escala de serviço elaborada pelo órgão de trânsito municipal, e

XV - substituir imediatamente os veículos de guinchamento, quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO SERVIÇO DE REMOÇÃO**

**Art. 5.º** - A empresa PERMISSONÁRIA vencedora do certame licitatório deverá atender as seguintes exigências para realização do serviço de remoção:

I - possuir veículo regularmente adaptado para execução segura do serviço de guincho, e com capacidade para remoção (guinchamento) de qualquer tipo de veículo, previsto no Art. 96, da Lei n.º 9.503/97, independente do tamanho, peso e ano de fabricação;

II - o veículo deverá estar em excelente condição de uso nas partes mecânicas e latoaria, possuindo equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, de cor amarelo-âmbar, sobre o teto, e dispositivos de sinalização móvel que possibilitem a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno, e

III - possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais.

**Art. 6.º** - O veículo será vistoriado pelo DEMUTRAN, no prazo de 03 (três) dias após a assinatura do contrato de permissão, e periodicamente, de 03 (três) em 03 (três) meses.

**Art. 7.º** - Estando o condutor ou o proprietário do veículo sinistrado presentes no momento da autuação e remoção, e caso se disponham a efetuar sua remoção com toda segurança através de pessoa devidamente habilitada, em especial através de seguradora, a autoridade de trânsito ou seu agente não poderá acionar o PERMISSONÁRIO para efetuar a remoção.

§ 1.º - Fica permitido o acionamento pelo agente da autoridade de trânsito ou pela autoridade policial se o local e condições do veículo sinistrado apresente perigo aos usuários da via pública ou bloqueie total ou parcialmente a boa fluidez do trânsito.

§ 2.º - Se a autuação e apreensão do veículo ocorrer na ausência do condutor ou do proprietário e a autoridade de trânsito ou seu agente já tiverem acionado o PERMISSONÁRIO para efetuar a remoção quando da chegada dos mesmos ao local, deverão arcar com o pagamento do serviço, mesmo que se disponha a executar a remoção nas hipóteses previstas no “caput” deste artigo.

**Art. 8.º** - A condenação da PERMISSONÁRIA em ação cível, por danos causados a veículo removido, será considerada justa causa para a revogação da permissão e a interdição da



PERMISSIONÁRIA para participar de qualquer licitação para o mesmo serviço pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Art. 9.º** - Em nenhuma hipótese é permitido a PERMISSIONÁRIA provocar qualquer dano no veículo para permitir ou facilitar a sua remoção, a não ser em caso de necessidade e para prestar socorro à ocupante do veículo.

## **SEÇÃO II**

### **DO SERVIÇO DE ESTADIA**

**Art. 10** - Para a permissão do serviço de estadia de veículos, a empresa PERMISSIONÁRIA deverá atender a no mínimo, os seguintes requisitos:

I - Ter um local apropriado na área urbana do Município, cercado, iluminado, com escritórios, banheiros e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 h (vinte e quatro horas) por dia, a fim de atender tanto os agentes de autoridade de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito, o público em geral, para a realização de leilões, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel. O pátio deve ter no mínimo 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), devendo possuir uma área coberta de, no mínimo 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), em localidade livre de enchente.

II - receber todo e qualquer veículo, assim classificados no Art. 96, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), ou objeto, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes de Autoridade de Trânsito, DEMUTRAN, Policiais Civis ou Policiais Militares;

III - receber e liberar os veículos somente para seus proprietários, e somente com a autorização do Diretor do DEMUTRAN, ou por pessoa por este designado, uma vez atendida às exigências da legislação de trânsito, e

IV - possuir livro de registro diário, do qual devem constar no mínimo a identificação dos veículos recebidos, nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor, data e horário do recebimento, nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa, data e saída do veículo.

§ 1.º - A PERMISSIONÁRIA como exploradora desta atividade sujeitar-se-á a vistoria semanal realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Chefe da CIRETRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos desta Lei.

§ 2.º - O Município poderá, a seu exclusivo critério, executar diretamente o serviço de remoção e estadia dos veículos e objetos apreendidos pelas autoridades competentes, disponibilizando local adequado e seguro, revertendo neste caso às tarifas respectivas para a Tesouraria Municipal.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA POLÍTICA TARIFARIA**

**Art. 11** - As tarifas atinentes aos serviços de guincho se encontram no ANEXO ÚNICO, parte integrante desta lei.

§ 1.º - O preço da diária correspondente à estadia é contado a partir da entrada do veículo no pátio.



§ 2.º - O pagamento das tarifas relativas ao serviço prestado será efetuado pelo proprietário do veículo guinchado, ou procurador legalmente constituído, diretamente a PERMISSONÁRIA que deverá expedir Nota Fiscal de serviço, com a indicação do respectivo valor, dados do veículo removido, dia, hora, local e quilometragem.

§ 3.º - O valor da UFM será considerado o do dia do pagamento.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS CONDIÇÕES DE RESTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS**

**Art. 12** - A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante prévio pagamento das multas impostas, taxas e despesas com remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação específica.

**Art. 13** - Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título, não reclamados ou não liberados pelo pagamento de que trata o artigo anterior, no prazo de 90 (noventa) dias serão levados à hasta pública, pelo DEMUTRAN, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa às multas, tributos e encargos legais, inclusive despesas de remoção e estadia, e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei.

**Art. 14** - Decorrido o prazo previsto no artigo anterior da permanência do veículo no depósito indicado no inciso II, do Art. 4.º dessa Lei, o DEMUTRAN notificará por via postal o proprietário do veículo, para que, dentro de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, efetue o pagamento do débito e promova a retirada do veículo.

**Art. 15** - Não encontrado, será o interessado notificado por edital, afixado nas dependências do referido órgão e publicado na imprensa local, com prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1.º - Do edital constarão:

I - o nome do proprietário do veículo;

II - os números da placa e do chassi, bem como da marca e ano de fabricação do veículo.

§ 2.º - Nos casos de penhor, alienação fiduciária em garantia e venda com reserva de domínio, do edital constarão os nomes do proprietário e do possuidor do veículo.

**Art. 16** - A hasta pública será realizada por Comissão especialmente designada para este fim.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 17** - A PERMISSONÁRIA que descumprir os termos contidos nesta Lei sujeitar-se-á as seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II - multa, e

III - cassação da permissão.

**Art. 18** - A cassação da Permissão implica na perda do direito à exploração do Serviço de Remoção de Veículos retidos/removidos em face à fiscalização de trânsito, ou





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ**  
**CNPJ-82.765.488/0001-02**  
**Av. Luiz Bertoli, 44 – Fone ( 47)3562-0526**  
**CEP - 89190-000 - Taió - SC**

apreendidos em face de penalidade imposta pela autoridade de trânsito do Município de Taió, por falta de atendimento dos requisitos legais e regulamentares.

**Art. 19** - As sanções estabelecidas neste artigo poderão ser aplicadas separada ou cumulativamente.

**Art. 20** - Se o infrator for empregado da empresa PERMISSONÁRIA, seu responsável e/ou gerenciador, às mesmas sanções previstas nesta Lei estará sujeita a PERMISSONÁRIA.

**Art. 21** - Sempre que a PERMISSONÁRIA, seus funcionários, dirigentes ou proprietários cometerem uma infração cuja pena não esteja estabelecida expressamente nesta lei, ser-lhe-á aplicada advertência escrita.

**Art. 22** - A desistência da licitante vencedora até a fase de homologação ou recusa da adjudicatária em assinar o Contrato de Permissão dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo PERMITENTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a aplicação de multa de 500 (quinhentas) UFM's, corrigidas desde a data da homologação ou adjudicação, até a data do efetivo pagamento, nos termos do Art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado ao PERMITENTE convocar as demais empresas licitantes pela ordem de classificação desde que se dispuser a igualar a proposta da vencedora desistente, conforme dispõe o Art. 64, § 2.º, da lei n.º 8.666/93.

**Art. 23** - Incidirá multa de 70 (setenta) UFM's na época do fato, para a prática das seguintes infrações:

I - deixar de atualizar o guincho quanto ao procedimento e forma de guinchamento correto dos veículos novos;

II - não adequar o veículo às exigências legais, no prazo que for estabelecido para regularização de anormalidades constatadas no ato de vistoria;

III - não possuir os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pelas normas legais para prestação dos serviços de guinchamento, e os estabelecidos no Edital;

IV - não cumprir as escalas determinadas pelo DEMUTRAN;

V - não substituir o veículo quando este estiver em reparos ou apresentar problemas mecânicos;

VI - não cumprir os itinerários estabelecidos pelo DEMUTRAN;

VII - não se apresentar uniformizado, e com equipamentos de proteção individual estabelecidos no edital, e na legislação trabalhista vigente;

VIII - negar a prestação do serviço, e

IX - não atender a solicitação do DEMUTRAN, Polícia Militar e Polícia Civil.

**Art. 24** - Incidirá multa de 150 (cento e cinquenta) UFM's na época do fato, a prática das seguintes infrações:

I - remanejar veículo retido ou apreendido para local indevido;

II - não disponibilizar o serviço de guincho quando solicitado pelo DEMUTRAN;

III - demonstrar morosidade no atendimento ao solicitado pelo DEMUTRAN;

IV - não acatar as instruções do DEMUTRAN quando de eventuais situações não previstas neste Edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ**  
**CNPJ-82.765.488/0001-02**  
**Av. Luiz Bertoli, 44 – Fone ( 47)3562-0526**  
**CEP - 89190-000 - Taió - SC**

**Art. 25** - A cassação da Permissão com a consequente rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes situações:

I - caso a PERMISSONÁRIA descumpra por mais de uma vez a Tabela de Preços dos serviços de remoção e estadia definidos pelo Poder Executivo, e por 03 (três) vezes qualquer outra infração prevista nesta lei ou no edital de licitação;

II - por não efetuar o pagamento das penalidades aplicadas no prazo estabelecido,e

III - por não apresentar o veículo para vistoria, ou se o mesmo não atender as condições inseridas no instrumento convocatório, Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata.

**Parágrafo único** - Constituem ainda infrações e penalidades a PERMISSONÁRIA, aquelas que, embora não mencionadas na presente lei, forem condicionadas no Edital e no Contrato.

**Art. 26** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taió, 06 de novembro de 2013

**HUGO LEMBECK**  
Prefeito do Município de Taió

**GEZIEL BALCKER**  
Secretário de Administração e Finanças

**ANEXO ÚNICO**

ESTADIAS DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS E CICLOMOTORES	TAXA	VALOR
Diária de Permanência	0,25	U.F.M.

  

ESTADIA DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, TRICICLOS, QUADRÍCULOS E MICRO-TRATORES	TAXA	VALOR
Diária de Permanência	0,50	U.F.M.

  

ESTADIAS DE ÔNIBUS, CAMINHÕES, REBOQUES E SEMIRREBOQUES, TRATORES ACIMA DE 3,5 T	TAXA	VALOR
Diária de Permanência	0,95	U.F.M.

  

GUINCHAMENTO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS E CICLOMOTORES	TAXA	VALOR
Guinchamento ou remoção até 05 km (cinco	0,50	U.F.M.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ**  
**CNPJ-82.765.488/0001-02**  
**Av. Luiz Bertoli, 44 – Fone ( 47)3562-0526**  
**CEP - 89190-000 - Taió - SC**

quilômetros).		
Guinchamento ou remoção que excedem a 05 km (cinco quilômetros).	0,20	U.F.M.

GUINCHAMENTO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, TRICICLOS, QUADRÍCULOS E MICRO-TRATORES	TAXA	VALOR
Guinchamento ou remoção até 05 km (cinco quilômetros).	1,00	U.F.M.
Guinchamento ou remoção excedem a 05 km (cinco quilômetros).	0,25	U.F.M.

GUINCHAMENTO DE ÔNIBUS, CAMINHÕES, REBOQUES E SEMIRREBOQUES, TRATORES ACIMA DE 3,5 T	TAXA	VALOR
Guinchamento ou remoção até 05 km (cinco quilômetros).	1,60	U.F.M.
Guinchamento ou remoção que excedem a 05 km (cinco quilômetros).	0,30	U.F.M.

Prefeitura do Município de Taió, 06 de novembro de 2013

**HUGO LEMBECK**  
Prefeito do Município de Taió

**GEZIEL BALCKER**  
Secretário de Administração e Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ**  
**CNPJ-82.765.488/0001-02**  
**Av. Luiz Bertoli, 44 – Fone ( 47)3562-0526**  
**CEP - 89190-000 - Taió - SC**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2014**

**MODALIDADE - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 036/2014**

**ANEXO IX**

**PROPOSTA COMERCIAL**

(de preferência em papel timbrado da Proponente)

**NOME DA EMPRESA:**

\_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_ **INSCRIÇÃO**  
**ESTADUAL** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO COMPLETO:**

**RUA:** \_\_\_\_\_ **N.º:** \_\_\_\_\_ **BAIRRO:**

\_\_\_\_\_

**CEP:** \_\_\_\_\_ **CIDADE:** \_\_\_\_\_ **UF:** \_\_\_\_\_ **FONE:(** \_\_\_\_\_ **)**

\_\_\_\_\_

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente licitação a permissão de serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação pelos agentes de trânsito e pela polícia militar e civil no município de Taió, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 3.709, de 06 de novembro de 2013 e Lei Federal n.º 8.987, de 13/02/1995, por conta e risco da Permissionária, em conformidade com o estabelecido no Edital de Concorrência Pública n.º. 036/2014, acatando todas as estipulações consignadas no Edital.

O valor da **REMUNERAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO**, em percentual (%) sobre o valor da **RECEITA BRUTA MENSAL**, será de \_\_\_\_\_ (por cento).

**Importante:** A Receita para a Administração não poderá ser inferior a **10%** (dez por cento).

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** \_\_\_\_\_ (conforme subitem 5.3 do edital).

**DATA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ**  
**CNPJ-82.765.488/0001-02**  
**Av. Luiz Bertoli, 44 – Fone ( 47)3562-0526**  
**CEP - 89190-000 - Taió - SC**

**NOME E ASSINATURA DO  
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2014**

**MODALIDADE - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 036/2014**

**ANEXO X**

**MODELO**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pela presente credenciamos o Sr. \_\_\_\_\_ CI N.º  
\_\_\_\_\_ CPF N.º \_\_\_\_\_ a representar nossa  
empresa na licitação modalidade Concorrência Pública n.º 036/2014, junto à essa Prefeitura  
Municipal de Taió/SC, podendo praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento dos  
trabalhos, inclusive, desistir de prazos e recursos, o que daremos por firme e valioso.

Taió, xx de xxxxxxxxxxxx de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da empresa com CPF e n.º de identidade

Carimbo com CNPJ (CGC) da empresa.